



MALDITAS NÚPCIAS: A BIGAMIA NOS REGIMENTOS DA INQUISIÇÃO E NAS ORDENAÇÕES DO REINO

Geraldo Pieroni*

Universidade Tuiuti do Paraná – UTP

geraldopieroni@yahoo.com

Resumo: De acordo com Regimentos e Ordenações portuguesas do século XVI, o casamento cristão segue a lógica da aliança de Deus com a humanidade e se apoia sobre a encarnação de Cristo na história dos homens, de onde emerge toda a moral conjugal. A razão primeira deste «sacramento», desta inviolabilidade social, deriva do mandamento contido no Evangelho: «Não separe, pois, o homem o que Deus uniu». Discuto aqui, evidentemente, sobre o casamento contraído segundo as normas canônicas, «por palavras de presente», o que significa, das núpcias que os fieis celebram na igreja diante de um padre. Romper o casamento cristão significa quebrar a aliança entre Deus e o seu povo; portanto, isto comporta uma dessacralização, um pecado, um crime, uma inversão da ordem divina concebida pela Igreja. Aqueles que já haviam contraído matrimônio na Igreja Católica e, porventura, se casassem uma segunda vez, foram duramente castigados.

Palavras-chave: Igreja; Estado; Leis, Inquisição, Portugal/Brasil.

CURSED NUPTIALS: BIGAMY IN REGIMENTS OF THE INQUISITION AND THE ORDINANCES OF THE KINGDOM

Abstract: According to Regiments and Portuguese Ordinances of the sixteenth century, the christian marriage follows the logic of God's covenant with humanity and is based on the incarnation of Christ in human history, whence all conjugal morality emerges. The first reason of this "sacrament," of this social inviolability, derives from the commandment contained in the Gospel: "What therefore God has joined together, let no man put asunder." We discuss here about the marriage contracted according to the canonical norms, "by this word", which means the wedding that the faithful celebrate in the church before a priest. Breaking the Christian marriage means breaking the covenant between God and his people; therefore, this involves a desecration, a sin, a crime, an inversion of the divine order conceived by the Church. Those who had contracted marriage in the Catholic Church and perhaps get married a second time, were harshly punished.

Keywords: Church; State; Laws, Inquisition, Portugal / Brazil.

* Doutor em História pela Université Paris-Sorbonne (Paris IV). Professor-pesquisador no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Comunicação e Linguagem (Mestrado e Doutorado) na Universidade Tuiuti do Paraná.

As ordenações Filipinas de 1603 estabelecidas por Felipe II, rei da Espanha e de Portugal, determinava, no seu Livro V, no título XIX, que

todo homem, que sendo casado e recebido com huma mulher, e não sendo o matrimônio julgado por inválido por juízo da Igreja, se com outra casar, e se receber, morra por isso (...) e esta mesma pena haja toda mulher que dous maridos receber...¹

Eis a rigorosa punição que a justiça secular portuguesa, na época da união Ibérica, impunha aos bigamos. Mais de cem anos antes, o Dicionário dos Inquisidores de 1494 registrava que os bigamos podiam ser perseguidos pela Inquisição² e, de fato, o título XV do terceiro Livro do Regimento do Santo Ofício de Portugal, de 1640, foi suficientemente claro quando reivindica o crime de bigamia como um direito pertencente à instituição: “o crime de Bigamia se conhece no Santo Offício, conforme a declaração, que há do Sumo Pontífice, pela presunção, que rezulta contra os Bigamos, de não se sentirem bem do Sacramento do Matrimônio, com que ficão suspeitos na Fé”. O delito é muito bem definido neste mesmo título:



todo homem, ou molher de qualquer qualidade, ou condição que seja, que tendo contraído primeiro matrimônio por palavras de presente na forma do Sagrado Concílio Tridentino se cazar segunda vez, sendo a primeira molher, ou marido, ou sem ter provavel certeza da sua morte, como de direito se requer para contrahir segundo matrimônio, será no Santo Officio perguntada pela tenção e ânimo com que cometteo este crime e será condenada...³

Quem, então, se ocupava dos crimes de bigamia? O Trono ou o Altar? Ambas, a justiça secular e a justiça eclesiástica estavam atentíssimas para manter o casamento em conformidade com a tradição da ortodoxia católica: a monogamia é o sinal da união indissolúvel de Cristo e da Igreja que é «una», como é proclamado no Credo⁴ e, portanto, sua concepção do casamento sacramental é fundamentada num único Senhor, numa única Igreja, um só homem, uma só mulher.

¹ Ordenações Filipinas, nota de apresentação de Mário de Almeida Costa, edição fac simile da edição feita por Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, **Livro V, título XIX**: Do homem que casa com duas mulheres, e da mulher que casa com dois maridos.

² **Dictionnaire des Inquisiteurs** (Valence 1494), direction de Louis Sala-Molins, Paris, Galilée, 1981, p. 295.

³ Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reynos de Poertugal ordenado por mandado do Ilmo e Rmo Senhor Bispo D. Francisco de Casarro, Inquisidor Geral do Conselho d’Estado de S. Magestade, em Lisboa, nos Estaos, por Manoel da Sylva, MDCXL (1640), **Livro III, Título XV**: Dos Bigamos.

⁴ cf. Ep 5, 23-32, apud *Théo*, **Nouvelle Encyclopédie Catholique**, Paris, Droguet-Arden/Fayard, 1989, p. 819.

O casamento cristão segue a lógica da aliança de Deus com a humanidade e se apoia sobre a encarnação de Cristo na história dos homens, de onde emerge toda a moral conjugal. A razão primeira deste «sacramento», desta inviolabilidade social, deriva do mandamento contido no Evangelho: “Não separe, pois, o homem o que Deus uniu”.⁵ Discuto aqui, evidentemente, sobre o casamento contraído segundo as normas canônicas, «por palavras de presente», o que significa, das núpcias que os fieis celebram na igreja diante de um padre. Romper o casamento cristão significa quebrar a aliança entre Deus e o seu povo; portanto, isto comporta uma dessacralização, um pecado, um crime, uma inversão da ordem divina concebida pela Igreja.⁶

Para evitar a confusão do direito, um decreto real do dia 26 de maio de 1689 declara a bigamia como um delito de *Mixti Fori*. De fato, em certas épocas, três tribunais podiam se ocupar deste crime: a justiça civil, a justiça episcopal e, a partir do século XVI, a justiça inquisitorial. Com a instalação dos tribunais do Santo Ofício em Portugal, estes juízes passam a se ocupar dos réus que tiveram a ousadia “de não se sentirem bem da nossa Santa Fé Católica e, em particular, do santo sacramento do matrimônio”.⁷ A justiça episcopal se preocupava, preferencialmente, com os casos referentes à validade dos laços matrimoniais, por exemplo, a decisão de anular ou não um casamento. Paulatinamente, pela força do hábito, a justiça secular deixa de ocupar-se da bigamia, que passa a ser um crime de jurisdição quase exclusiva das autoridades da Inquisição:⁸ uma grave suspeita de heresia, segundo os juízes do Tribunal da fé. Além do mais, o cânone 12, da XXIV, sessão do Concílio de Trento, já havia estabelecido, em 1563, que “se alguém diz que as causas matrimoniais não são assunto para os juízes eclesiásticos, que ele seja considerado um anátema”.⁹

⁵ Mt. 19,6, in: A Bíblia

⁶ O direito canônico admite em alguns casos, a anulação do casamento que é reconhecido como nulo pelas autoridades eclesiásticas competentes se, depois de um procedimento apropriado, fica evidente que o casamento tinha sido celebrado apesar de um grave impedimento ou que não tinha sido celebrado segundo as formas canônicas, por exemplo um padre não habilitado de autorização para celebrar. Neste caso, não existe dissolução dos laços conjugais, mas a constatação de sua inexistência. No entanto, regra geral, uma vez unido pelo sacramento matrimonial, não se pode separar para se casar «sacramentalmente» com outra pessoa:

⁷ ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo), Inquisição de Lisboa, processo 73: Maria Ferreira.

⁸ Ordenações Filipinas (1603), op. cit., p. 1170, nota número 3: « E sendo o Bígamo suficientemente castigado no tribunal eclesiástico, sustentam alguns jurisconsultos que podia sê-lo no secular ».

⁹ Concile de Trente (XIXe ecumenique), XXIV session (1563), canons sur le sacrement du mariage, in *La Foi Catholique, textes doctrinaux du magistère de l’Eglise*, traduits e présentés par Gervais Dumeige, Paris, Editions de l’Orante, 1961, p. 500.

O processo de Maria Ferreira, mulher de 50 anos, condenada em 1673 a 7 anos de degredo no Brasil, mostra, com nitidez, o olhar jurídico do tribunal do Santo Ofício que enxergava a bigamia como um grande pecado que abalava os fortes pilares da doutrina matrimonial concebida pela Igreja:

Acordam os Inquisidores, Ordinário e Deputados da Santa Inquisição que vistos estes Autos, culpar Maria Ferreira, mulher de João André, natural e morador desta cidade de Lisboa, ré presa presente está porque se mostra que sendo cristã batizada e obrigada a ter e crer tudo o que tem, crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, guardar seus preceitos e tratar com grande respeito e veneração os sacramentos da mesma Igreja: ella o fez pelo contrário e de certo tempo esta parte esquecida de sua obrigação, com grande atrevimento, pouco temor de Deus Nosso Senhor, em grave dano de sua Alma e escândalo dos fiéis, sendo casada e recebida em face da Igreja por palavras de presente, na forma do Sagrado Concílio tridentino, na igreja matriz da vila de Sertã com o dito João André e fazendo com ele vida marital de huas portas a dentro, por espaço de algum tempo, se ausentou para esta cidade e se casou segunda vez na sobredita forma com Domingos Ribeiro na igreja de São Cristovão, fazendo-se apregoar e justificando que era solteira. E falecendo o dito Domingos Ribeiro, se casou terceira vez na mesma forma, e na mesma igreja de São Cristovão, com Antônio Rodrigues, com o qual fez também vida marital de huas portas a dentro por espaço de hum anno, sendo ainda vivo o dito João André seu primeiro e legítimo marido. O que tudo visto e a presunção que contra a ré resulta de não sentir bem das coisas de nossa Santa Fé Católica e em particular do Santo Sacramento do Matrimônio e ter o erro dos que afirmam que pode um homem ou mulher licitamente casar segunda vez, sendo seu primeiro marido ou mulher vivos. Com o mais que os Autos resulta, mandam que a ré Maria Ferreira em pena e penitência das ditas culpas, vá ao auto-da-fé público em corpo, com vela acesa na mão e nele ouça sua sentença e faça abjuração de leve suspeita na Fé e por tal a declaram; e será açoutada pelas ruas públicas desta cidade *citra sanguinis effusionem*, e a degredam por tempo de sete anos para o Estado do Brasil; e terá cárcere a arbítrio dos Inquisidores, onde será instruída nos mistérios da Fé necessários para a salvação de sua alma, e cumprirá as mais penas e penitências espirituais que lhe forem impostas. E pague as custas»¹⁰. Suas penitências espirituais foram: « Neste primeiro ano confessará nas 4 festas principais: Pásqua da Ressurreição, Espírito Santo, Assunção de Nossa Senhora e Natal, com licença do confessor, comungará. Neste mesmo ano rezará, a cada semana, um terço do rosário à Virgem Nossa Senhora e, cada sexta-feira, 5 Pai Nosso e 5 Ave Maria em honra das chagas de Cristo Nosso Senhor e irá cumprir, para o Estado do Brasil, os sete anos de degredo.»

¹⁰ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 73: Maria Ferreira, Auto da fé do dia 10 de dezembro de 1673.

A bigama, depois de prometer cumprir todas as penas, foi conduzida para a prisão dos degredados.¹¹

Para melhor compreender a luta contra a bigamia, é necessário conhecer o vocabulário que envolve o casamento. Na linguagem doutrinária cristã, a fé e o casamento utilizam as mesmas palavras: fidelidade, comunhão, promessa e, evidentemente, a mais importante: a aliança. Existe uma profunda significação nesta identidade de termos. Não é, na verdade, a Bíblia que compara o vínculo de Deus com seu povo a um matrimônio? : “Eu te desposarei para sempre; eu te desposarei na justiça e no direito, no amor e na ternura. Eu te desposarei na fidelidade e conhecerás o Senhor”.¹²

Sem nos referirmos a todos os textos do Novo Testamento, que merecem atenção sobre a questão da indissolubilidade do casamento, citarei, apenas, o Evangelho de Marco. O repúdio do marido ou da esposa, segundo a explicação do evangelista, é um sinal do pecado, da «dureza do coração», pois tal repúdio representa uma ruptura da aliança.¹³

Nos séculos XI e XII, um passo decisivo foi dado pelas escolas teológicas e pelas instâncias jurídicas eclesiásticas: a aceleração do processo histórico que deu à Igreja a competência exclusiva em matéria de casamento. Doravante, o matrimônio se encontrava fora de qualquer contestação, pois passa a ser inserido no sistema sacramental.¹⁴ Fala-se, frequentemente, que o casamento realizado pela Igreja foi tardiamente oficializado. As datas evoluem do século IX ao século XVI. Faz-se necessário, aqui, matizar esta afirmação. Na realidade, as sociedades antigas não sabiam a distinção entre o casamento civil e o religioso. As núpcias, mesmo sendo celebradas nas casas, abrangiam sempre uma parte de oração e de bênção. Desde o século III, havia bispos que iam às residências dos noivos para dar-lhes a bênção nupcial e rezar com a família.¹⁵

¹¹ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 73: Maria Ferreira, Auto da fé do dia 10 de dezembro de 1673

¹² Oséias 2, 21-22, in A Bíblia

¹³ Marco 10, 1-12, in A Bíblia

¹⁴ Francesco Chiovaro, « XIe-XIIe siècles: Le mariage chrétien en Occident », in Jean Delumeau (sous la direction de), **Histoire vecue du peuple chrétien**, tome I, Toulouse, Editions Privat, 1979, p. 225.

¹⁵ Théo, *op. cit.*, p. 978.

O ritual do casamento estava sempre coroado de uma significação religiosa¹⁷, mesmo que a Igreja o tenha considerado como sacramento, muito tardiamente. Não esqueçamos que São Paulo associa o casamento cristão ao «mistério» de Cristo e da Igreja; afirmação paulina, que a antiga comunidade eclesiástica jamais esqueceu. No matrimônio, este mistério emerge revelando-se sagrado. Paulo recomenda, então, que os esposos sejam fiéis como Cristo à sua Igreja.¹⁶

As listas dos autos de fé do Santo Ofício português estão abundantemente pontilhadas pelos bigamos. Na documentação das três inquisições: Lisboa, Coimbra e Évora, são cerca de 590 bigamos condenados com o degredo no Brasil, sem contar todos àqueles que habitavam no território brasileiro e que a Inquisição de Lisboa castigou com os açoites, banimento e, principalmente, com os trabalhos forçados nas galés. Depois do judaísmo, este delito ocupa os números mais elevados daqueles entre os condenados com o degredo no Brasil.

Os homens são quatro vezes mais numerosos que as mulheres (485, o que representa 81,6%) e quase todos (85,5% ou 415 em 485) foram condenados às galés. A condenação, por exemplo, de um certo Francisco Gonçalves, estava prevista no Regimento de 1640: “sendo pessoa vil, será açoutada pelas ruas públicas, e degredada para as galés, por tempo de cinco até sete anos”.¹⁷

O cardador da cidade de Portalegre, Francisco Gonçalves, filho dos camponeses, Luis Gonçalves e Luisa Domingues, era casado com Catarina Gonçalves, cujo apelido era «Vinagre», porém, sem ter certeza da morte de sua mulher casou-se com Maria Nunes. Interrogado pelos inquisidores, defendeu-se dizendo que sua mulher tinha sido condenada ao degredo por 5 anos no Brasil e que ele tinha sido informado de que ela havia morrido. Suas informações não correspondiam à verdade e Francisco foi preso pela Inquisição de Évora, no dia 1 de julho de 1646. Aos 18 de novembro do mesmo ano ele foi condenado a 5 anos de degredo nas galés, onde «servirá nos remos e sem soldo»¹⁸. Histórias semelhantes transbordam nas milhares de páginas dos processos inquisitoriais.

¹⁶ Théó, *op. cit.*, p. 976.

¹⁷ Regimento do Santo Ofício de 1640, *op. cit.*, Livro III, título XV.

¹⁸ ANTT, Inquisição de Évora, processo 11220: Francisco Gonçalves. No dia 23 de janeiro de 1649, depois de 2 anos de galés, ele foi dispensado do tempo que lhe restava para cumprir sua pena.

As mulheres condenadas por bigamia representam 18,4% (109 em 594) e, para elas, a pena das galés não era aplicada. O Regimento de 1640 estabelece que “sendo mulher vil, terá a mesma pena de açoutes, e será degredada pelo mesmo tempo para o Reino de Angola, ou partes do Brasil.”¹⁹

Algumas entre elas foram degredadas em Angola como, Paschoa da Silva, 50 anos (auto-da-fé de Lisboa, 1 de dezembro de 1652)²⁰; Maria Francisca, 30 anos (auto-da-fé de Coimbra, 21 de fevereiro de 1683)²¹ ou Isabel Rodrigues, 36 anos (auto-da-fé de Évora, 16 de março de 1698)²²; porém, a maioria delas foram condenadas ao degredo « nas partes do Brasil » (55%). Mesmo que os réus do sexo masculino constituíssem a maioria dos bígamos perseguidos pelos tribunais inquisitoriais, como demonstram as cifras aqui apresentadas, darei grande importância às mulheres bígamas que são, neste estudo, quase três vezes mais numerosas que os homens: 68%, o que quer dizer 60 num total de 88 pessoas.

Mulheres de todos os tipos, nobres ou vis, jovens ou velhas, camponesas ou habitantes das cidades, foram banidas para a colônia brasileira. O próximo exemplo ilustra muito bem a tipologia da mulher banida no Brasil.

Catarina Ferreira, do Terreiro de Lisboa, casou-se na Igreja da Sé com o carpinteiro Manoel da Silva Botelho e teve dois filhos: Francisco e Simoa. Alguns anos se passaram e Manoel partiu para Castela e nunca mais deu sinal de vida para sua família. Catarina casou-se novamente com Francisco Gonçalves Cascavel, na Igreja de São Martinho, justificando, com a ajuda de falsos testemunhos, que seu primeiro esposo tinha morrido. Sendo Portugal uma nação pequena e as intrigas numerosas, a notícia do novo casamento chegou até aos ouvidos dos inquisidores, que foram informados de que o legítimo marido da nubente ainda estava vivo. No dia 18 de julho de 1710, a falsa viúva foi presa pela Inquisição de Lisboa. Nesta época, ela tinha 42 anos e um terceiro filho de 2 anos: Pedro, fruto da segunda núpcias. No dia 26 de julho de 1711, Catarina foi condenada a 5 anos de degredo no Brasil.²³

¹⁹ Regimento do Santo Ofício de 1640, *op. cit.*, Livro III, título XV.

²⁰ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

²¹ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Livro 433.

²² ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Évora, Livro 434.

²³ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 6508: Catarina Ferreira.

Como Catarina, a maioria dessas bigamas pertencia às camadas populares da sociedade portuguesa; portanto, sendo castigadas com os açoites: Clara Afonso: “degreto no Brasil e açoites pelas ruas desta cidade”; Apolônia Fernandes: “açoites e degredo por 5 anos no Brasil”; Joana Rodrigues: “açoitada em 1669”; Isabel Álvares: “filha de um hortelão e casada com um alfaiate”; Isabel Pires: “casada com um seleiro”; Ana da Silva: “filha de um pastor de São Nicolau e casada com um sapateiro”; Maria Álvares: “mulher de um carroceiro”.²⁴

Entre os condenados portugueses, existem alguns estrangeiros que foram igualmente banidos além-mar, como ocorreu no seguinte caso: em 1599, a Inquisição de Évora prendeu Catarina Fernandes, natural da Galícia, que veio para Lisboa quando tinha 10 anos de idade. Viúva de Nicolau Gonçalves, moradora na colina da Vila Nova, casou-se com Bartolomeu Lourenço e, estando seu marido ainda vivo, contraiu um terceiro casamento com Álvaro Dias. Na ocasião da sua última núpcias, em 1 de novembro de 1595, Catarina tinha 50 anos. Ela foi presa e condenada a 5 anos de banimento no Brasil e entregue ao meirinho Antônio Pereira, o qual a conduziu para a prisão pública para, em seguida, ser transportada para o local do degredo.²⁵

Muito raramente encontra-se pessoas de condição nobre entre os bigamos portugueses degredados no Brasil.²⁶ Entre as mulheres, não encontrei nenhuma «pessoa de qualidade»; no entanto, o curioso processo de Luiza Coelha mostra que os serviços prestados em uma casa nobre lhe foram de uma grande utilidade, num momento particularmente difícil de sua vida. Luiza, nascida em Sintra e domiciliada em Lisboa, tinha 15 ou 16 anos quando se casou com Brás Luís, o qual, depois de alguns anos, num determinado dia, abandonou Portugal e foi para a Índia. Luiza ficou aguardando o retorno de seu marido durante 5 anos, até o dia em que as pessoas comentaram que ele havia morrido. Então, a mulher decidiu casar-se com Manoel Fernandes com quem teve três filhos, os quais morreram em tenra idade. Como todos os outros casos punidos pelo

²⁴ ANTT, Inquisição de Évora: Clara Afonso, processo 253; Apolônia Fernandes, processo 672; Joana Rodrigues, processo 705; Isabel Alvares, processo 11203; Isabel Pires, processo 5288; Ana da Silva, processo 2612; Catarina Vaz, processo 9377; Maria Velez, processo 4759. Inquisição de Lisboa: Margarida Gonçalves, processo 7610; Francisca Neves (degreto comutado em penas espirituais), processo 5432; Maria Alvares, processo 11569.

²⁵ ANTT, Inquisição de Évora, processo 11011: Catarina Fernandes, auto-da-fé do dia 8 de agosto de 1599.

²⁶ Ver mais adiante alguns exemplos de nobres condenados ao degredo: D. João Francisco de Solorzano e Jerônimo Correa de Carvalho.

Santo Ofício, o legítimo esposo «ressuscitou» e Maria, que nesta época tinha 35 anos, foi encarcerada no dia 14 de abril de 1647, além de ser condenada com o degredo e à pena vil, isto é, aos açoites públicos. Luiza protestou e provou que ela

deu de mamar a um filho de Vitório Zagalo e que esta é pessoa de qualidade e de nobre linhagem, e visto, outrossim, que a dita Luiza Coelha ser excusa da pena de açoites e que vá ao degredo de 6 anos para as partes do Brasil ». Flexibilidade social ou misericórdia do tribunal? Ela insistiu e pediu, também, a comutação de sua pena de banimento; porém, no dia 31 de janeiro de 1648, foi registrado em seu processo uma frase imperativa: « embarcar a suplicante na primeira embarcação que vá para o Brasil.²⁷

O caso de Ana da Silva, filha do pastor Gaspar Fernandes da vila de Elvas, permite a colocação da seguinte questão: O adultério era um crime que o Santo Ofício deveria também se ocupar?

Ana da Silva, mulata de Elvas, era casada com o sapateiro Antônio do Vale e, por ele frequentemente a maltratar, ela o abandonou e foi viver «ilicitamente» com Pedro Baptista, um “viajante e cobrador de contas”. Durante 4 anos, Ana morou com Pedro sem ser absolutamente perturbada pelo Santo Ofício. Um dia, foi informada de que seu marido, Antônio do Vale, havia morrido. Pensando estar viúva, decidiu casar-se com aquele o qual estava vivendo. A núpcia foi celebrada, e como foi infeliz a decisão da nossa Ana mulata: alguns meses mais tarde, os juízes da Inquisição de Évora souberam que as informações sobre a morte de Antônio não eram verdadeiras. No dia 14 de outubro de 1672, Ana da Silva foi conduzida à prisão do Santo Ofício e, um ano mais tarde, sua sentença foi pronunciada: 5 anos de degredo no Brasil.²⁸

A Reforma Gregoriana, nos séculos XII e XIII, e o Concílio de Trento no século XVI, condenaram o concubinato que se apresentava como uma forma de adultério. Para os celibatários, «viver ilicitamente» com um homem ou uma mulher representa, para a Igreja, uma transgressão do sexto mandamento da Lei de Deus: «Não cometerás adultério». Ainda mais grave era a união de Ana da Silva e Pedro Baptista: além do adultério, Ana, mulher casada, levou seu amante a profanar o nono mandamento: «Não desejar a mulher do próximo». Até aqui, como casal que vivia em concubinação, eles não foram importunados pelos tribunais inquisitoriais. Ana casou-se

²⁷ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 4844: Luiza Coelha.

²⁸ ANTT, Inquisição de Évora, processo 2612: Ana da Silva.

com Pedro, somente quando soube da morte de seu primeiro marido. Ela tinha consciência de que o casamento, segundo a «forma tridentina» - que para ela significava casar-se na Igreja - só podia ser contraído uma só vez, exceto se um dos cônjuges tivesse morrido. Neste caso, o Santo Ofício, como sempre nos casos de bigamia em geral, enxergava uma só coisa: o desprezo pelo casamento: «este é um grande sacramento em Cristo e na Igreja », afirmou o Concílio de Florença (1438-1445) e o Concílio de Trento, na sua sessão XXIV de 1563, o confirmou.²⁹

Uma pessoa casada tendo relações sexuais com alguém que não seja seu cônjuge comete o adultério: «o torpe pecado», ou simplesmente, curto e em maiúsculo, «o Pecado», como se dizia no século XVII para designar a impureza, em geral e, o adultério, em particular.³⁰

Nas listas dos autos de fé, muito raramente se encontram as condenações culminadas com o degredo por causa de adultério. Na documentação analisada, identifiquei apenas dois casos: Sebastião Luis, 35 anos, acusado de «heresia e adultério», banido na África, no auto de fé do dia 15 de junho de 1567³¹; e Filipa Fernandes, da cidade de Montemor-o-Novo, casada com Sebastião Vaz. Esta última, por causa da ausência de seu marido, foi viver «ilicitamente» com Francisco Gomes. O Santo Ofício de Évora, no auto de fé do dia 22 de outubro de 1556, a condenou por adultério a um banimento “fora da cidade de Évora por um tempo de 5 anos”.³²

Para a Inquisição, ainda mais grave que as atividades sexuais ilícitas, era a violação do sacramento do matrimônio. Sem dúvida alguma, muita gente mantinha relações sexuais sendo solteiros ou não. Porém, esta *fornicatio* era um assunto que interessava aos tribunais inquisitoriais somente quando os culpados declaravam que a luxúria não era pecado. Uma afirmação deste gênero cheirava à heresia; sendo assim, um bom prato para a mesa dos inquisidores. O tribunal de Coimbra foi o qual esteve mais atento em relação a esta matéria, condenando alguns adúlteros com o degredo: Antônio de Andrade, Manoel Affonso, João de Aguiar, Manoel Gonçalves, Antônio

²⁹ Concile de Florence (XVIIe ecumenique), 1438-1445, et, Concile de Trente (XIXe ecumenique), sessão XXIV (1563): Doctrine sur le sacrement de mariage, in La foi Catholique, textes doctrinaux du magistère de Eglise, *op. cit.*, pp. 495 et 498.

³⁰ Rey-Mermet, Croire, tome 4: **Pour une redécouverte de la morale**. Limoges, Droguet-Ardant, 1985, p. 340.

³¹ ANTT, Inquisição de Évora, Listas alfabéticas dos réus da Inquisição de Évora, cod. 990A, Livro 57, sala dos ficheiros.

³² ANTT, Inquisição de Évora, processo 3279: Filipa Fernandes.

Francisco, João Ferreira... Todos disseram, simplesmente, que « o adultério não era pecado ». A maioria era composta por camponeses de mais de 50 anos.³³ Outros eram mais explícitos nas suas expressões consideradas heréticas: Gaspar Pires, taberneiro de 30 anos, afirmou que ter “ajuntamento carnal com mulher não era pecado”. Suzana Fernandes, para mostrar a questão do lado feminino, dizia o mesmo: “ter cópula com homem não é pecado”. Manuel Pinheiro, camponês de 26 anos, afirmava que “relação carnal com mulher corrupta não é pecado”. Todos foram condenados com o degredo em algum lugar no interior de Portugal.³⁴

A Inquisição de Évora condenou Diogo Fernandes, o qual havia contraído matrimônio com Leonor Nunes, na igreja de Santa Maria de Alter do Chão. Esta foi realmente uma união infeliz, uma vez que após três meses de «vida marital», Diogo encontrou sua mulher «numa vinha, em flagrante delito de adultério» com um homem chamado Fernando Lopes. Assassinou o amante e deixou sua esposa gravemente ferida e, em seguida, fugiu para outra cidade. Alguns meses mais tarde, ele casou-se com Ana Gomes. Durante um ano, o casal viveu em Lisboa, na casa de Dona Jerônima, mulher de Damião Falcão de Sousa e, por mais um ano e meio residiram em Évora, onde “uma parte deste tempo, moraram na casa de Rui Fernandes de Castanheda”. No auto de fé do dia 12 de novembro de 1570, Diogo Fernandes foi condenado ao degredo fora de Portugal: 5 anos no Brasil.³⁵ A condenação de Diogo Fernandes foi unicamente por bigamia. O que dizer sobre o assassinato do amante de sua primeira esposa? Um crime deste tipo pertencia, normalmente, à jurisdição civil. O título XVI, do Livro V, das Ordenações Manuelinas, que estavam em vigor nesta época, decretava: “Achando algum homem casado sua molher em adultério licitamente poderá matar assim a ella, como a aquelle, que achar com ella em o dito adultério; salvo se o marido fosse piam, e o adultero fosse Fidalguo de solar...”³⁶

Emerge, ainda, uma nova questão: se as galés eram destinadas aos homens « peões », aonde, então, eram degredados os homens da nobreza? É sempre o

³³ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Livro 433.

³⁴ ANTT, Ibid., Livro 433.

³⁵ ANTT, Inquisição de Évora, processo 957: Diogo Fernandes. Com relação ao crime de assassinato a Inquisição nada disse; este campo pertencia à justiça secular.

³⁶ Ordenações Manuelinas de 1521, nota de apresentação de Mário de Almeida Costa, edição « facsimile » da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, no ano de 1792, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Livro V, título XVI: Do que matou sua molher pola achar em adultério.

Regimento de 1640 que indica os castigos a serem aplicados aos transgressores das normas morais da sociedade portuguesa: “E sendo pessoa nobre que, conforme a ordenação do Reyno seja excusa de pena vil, irá degredada de cinco até oito anos na África, ou partes do Brasil.”³⁷

Incontestavelmente, pelo menos para alguns, o fato de pertencer à nobreza significava a possibilidade de ter alguns privilégios a mais: D. João Jacinto de Solarzano, nobre da corte de Lisboa, em nome e honra de sua «grande qualidade» obteve, sem grandes dificuldades, a comutação da sua pena. Originário do Reino de Castela, casado com Dona Mariana de Castilho, chegou à corte portuguesa e foi residir em um de Lisboa. Em terras lusas, D. Jacinto contraiu nova núpcia com Dona Maria Menezes. A Inquisição foi informada de que sua legítima mulher estava viva na Espanha e o conduziu para a prisão. No auto de fé do dia 11 de outubro de 1637, o nobre castelhano foi condenado a 7 anos de degredo no Brasil. Quatro dias depois, confessou sacramentalmente, a fim de receber a eucaristia no dia seguinte. Como todos os condenados ao degredo além-mar, ele deveria ter sido conduzido à prisão do Limoeiro; no entanto, escreveu uma carta pedindo aos inquisidores que pudesse aguardar o dia de seu embarque na prisão da Inquisição. Declarou que era uma pessoa de qualidade e temia sofrer humilhações nos cárceres públicos, transbordantes de gente rude e violenta. Dois meses mais tarde, os juízes publicaram esta carta: «Acordam os inquisidores de comutar o degredo de 7 anos no Brasil em um degredo perpétuo fora do Reino». Foi-lhe concedido 8 dias para deixar Portugal. O nobre partiu para Castela, sua terra de origem, «onde havia seus parentes».³⁸ Esta foi, sem dúvida, uma punição a qual muito poucos condenados puderam se beneficiar: a maioria dos réus não traziam diante de seu nome a qualificação «Dom», que somente os nobres podiam usar.

Entre os 485 homens bígamos condenados pelo Santo Ofício, encontrei 28 casos de degredo no Brasil. Eles representam apenas 5,8% da estatística geral, cifra baixa, porque era preferível, quase que exclusivamente, a aplicação da pena para as galés do Reino. Porém, não eram somente os bígamos nobres que podiam muitas vezes evitar as galés e serem banidos em terras brasileiras. Alguns homens «sem qualidade» foram forçados, também, a partirem para este banimento. Francisco Dias, por exemplo,

³⁷ Regimento do Santo Ofício de 1640, *op. cit.*, Livro III, título XV.

³⁸ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 5421: D. Francisco Jacinto de Solorzano.

era um simples hortelão da vila de São Martinho do Carrazedo, no arcebispado de Braga. Era casado com Violante Rodrigues e, um belo dia, a abandonou para ir à Lisboa onde, se fazendo passar por solteiro, casou-se com Antônia Dias. Durante 24 anos viveu com sua segunda mulher, mas a Inquisição de Lisboa recebeu uma denúncia, segundo o qual Violante Rodrigues, sua primeira esposa, estava bem viva. O bígamo, temeroso, partiu para Roma onde se apresentou voluntariamente ao Santo Ofício, suplicando misericórdia pela falta cometida. Na Sé romana abjurou-se e foi castigado apenas com algumas penitências espirituais. De volta a Portugal, foi convocado para um interrogatório pela Inquisição de Lisboa. Inicialmente, negou a confissão feita na Itália; porém, em seguida, revelou toda a verdade, pedindo perdão. No auto de fé realizado na igreja do Hospital de Todos os Santos, no dia 19 de novembro de 1606, com uma vela acesa na mão, foi condenado a 3 anos de degredo no Brasil, “onde fará penitência deste grave erro”. Os inquisidores confirmaram que ele deveria cumprir, uma a uma, todas as penitências que lhe haviam sido impostas pela Inquisição de Roma.³⁹

Por que Francisco foi banido para o Brasil e não para as galés, como estava estabelecido no Regimento de 1640? Talvez a resposta para esta pergunta se encontre na sentença condenatória que os inquisidores pronunciaram contra Pedro Dias, homem comum, que devia, também, ser condenado ao trabalho forçado nas galés; porém, a Inquisição de Coimbra decidiu degredá-lo no Brasil. O motivo se resume em uma só frase: “por não ter disposição para as galés”.⁴⁰ Na verdade, os trabalhos dos galerianos, “a mais rude pena para os condenados”, exigiam no mínimo uma boa saúde. Os forçados sofriam ali grandes humilhações, misérias e fadigas: “nestas galés, nestas máquinas infernais, os homens são transformados em animais infelizes e desprezíveis, sofrendo todos os dias chicotadas e surras”.⁴¹ Homens doentes ou fracos, ao que tudo indica, podiam, às vezes, serem dispensados do rude trabalho das galés, recebendo o degredo em algum lugar além-mar, uma pena que, na hierarquia das punições, era também considerado um castigo rígido.

³⁹ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 3617: Francisco Dias.

⁴⁰ BNL, Listas de auto-da-fé, Micro-filme cod. 197. Pedro Dias, condenado à 3 anos de degredo no Brasil no auto-da-fé do dia 23 de novembro de 1583.

⁴¹ André Zysberg et René Bulet, **Gloire et misère des galères**, Paris, Découvertes Gallimard, 1987, pp. 96 e 150.

Além dos 415 bígamos galerianos - representando 69,8% do total - as listas dos autos-da-fé registram 137 pessoas condenadas com o degredo em terras ultramarinas (23,1%): o Brasil, como já sublinhamos, foi a colônia que recebeu o maior número de bígamos (88 casos consultados, 64,2%). As possessões africanas chegam em segundo lugar, sobretudo em Angola e Mazagão, com 48 casos (35%). Num só caso, o lugar de destino do réu não é precisamente mencionado: “fora do Reino”.⁴² Os outros 7,1% (42 casos) foram condenados com o degredo no interior de Portugal. O Regimento de 1640 estabelecia o degredo por um período de 3 anos em Castro Marim e penas espirituais⁴³ para todos aqueles que “jurarem falso, ou usarem de alguma falsidade, para efeito de se cometer o crime de bigamia, jurando ser morto o primeiro marido, ou mulher.”⁴⁴ A Inquisição de Coimbra, por exemplo, condenou somente 4 bígamos ao degredo numa das cidades portuguesas, mas todos foram destinados a Castro Marim: Izabel Gonçalves, 45 anos (auto de fé do dia 18 de janeiro de 1682); Rosa Maria Pereira, 39 anos (auto de fé do dia 11 de agosto de 1744); Ana Luiza, 33 anos (auto de fé do dia 23 de dezembro de 1759) e Izabel de Coimbra, 30 anos (auto de fé do dia 15 de novembro de 1643).⁴⁵

As cifras dos delitos relacionados com a bigamia não se limitam absolutamente a estes que mencionei até aqui. Existiam outras circunstâncias criminais vinculadas à bigamia. O que dizer, por exemplo, de um homem solteiro que, conscientemente, desposava uma mulher já casada e que o cônjuge estivesse ainda vivo? Para este viés de bigamia, o parágrafo 3, do título XV, do Regimento de 1640, fixava, também, um castigo:

se alguma pessoa solteira se casar por palavras de presente com outra, que saiba de certo ser casada, e ter sua mulher, ou marido vivo, provando a ciência na forma, que de direito se requiere, para se haver de castigar esta culpa por bigamia, abjurar de leve em lugar público, e será condenada em açoutes, e em degredo nas galés, por tempo de três até cinco anos.⁴⁶

⁴² Normalmente quando os inquisidores decidiam o degredo para « fora do Reino », isto não significava que eles iriam necessariamente para algum lugar além-mar. Geralmente esta punição era reservada à certos estrangeiros que viviam em Portugal e que eram banidos para seus países de origem, como foi o caso do castelano D. João Jacinto de Solorzano que citamos anteriormente.

⁴³ Regimento do Santo Ofício de 1640, *op. cit.*, Livro II, título XV: Dos Bígamos.

⁴⁴ *Ibid.*, Livro II, título XV: Dos Bígamos.

⁴⁵ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Livro 433.

⁴⁶ Regimento do Santo Ofício de 1640, Livro III, título XV.

Foi este o caso de Gregório Gonçalves, 22 anos, pedreiro, que foi condenado por desposar uma mulher já casada e estando vivo seu primeiro esposo. Ele recebeu a sentença no auto de fé de Coimbra, no dia 18 de novembro de 1708.⁴⁷

Na prática punitiva do Santo Ofício, além das conhecidas galés, os «bígamos indiretos» podiam ser banidos para uma das possessões ultramarinas. Foi o caso de Manuel da Costa; rendeiro condenado no auto de fé de Lisboa, do dia 11 de outubro de 1637, a 6 anos de degredo em Angola.⁴⁸ João Gomes da Fonseca, 50 anos, carpinteiro, foi condenado pela Inquisição de Coimbra a um banimento de 5 anos no Brasil, “por casar-se com uma mulher já casada, estando vivo o primeiro marido”.⁴⁹ Pelo mesmo motivo, no dia 9 de maio de 1728, o jovem mestre de gramática, Joseph de Moura, 21 anos, foi condenado ao degredo em Mazagão.⁵⁰

Geralmente, o Regimento de 1640 privilegiava as punições destinadas às pessoas do sexo masculino; portanto, a pena mais grave era sempre as galés. Mas havia, evidentemente, algumas mulheres solteiras que se casaram com homens já comprometidos pelo sacramento do casamento. Para elas, a pena podia às vezes ser menos severa: Josefa Thomaza, 20 anos, filha de um trabalhador, foi enviada por 3 anos para Castro Marim.⁵¹ Marta do Amaral, 26 anos, filha de um escrivão dos órfãos, sofreu a pena de banimento em Lamego durante 2 anos.⁵² O degredo além-mar não era excluído para essas mulheres: Francisca da Silva, 28 anos, filha de um alfaiate, no auto de fé do dia 16 de junho de 1720, foi condenada a 3 anos de banimento no Brasil. Ela não era uma bígama, mas foi condenada por ter contraído matrimônio com um homem casado.⁵³

Nos processos de bigamia é muito raro encontrar referências à necessidade de apresentar documentos para contrair um casamento na igreja. O rito sacramental de núpcias feito por um padre era realizado, essencialmente, diante das pessoas que testemunhavam a idoneidade dos noivos. As punições, “por ter favorecido uma

⁴⁷ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Livro 433.

⁴⁸ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

⁴⁹ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Livro 433. Sua sentença foi lida no auto-da-fé do dia 25 de maio de 1727.

⁵⁰ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Livro 433.

⁵¹ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

⁵² ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Livro 433.

⁵³ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

bigamia” eram dirigidas contra as pessoas que davam falsos testemunhos. De toda forma, ao que tudo indica pelo menos para os viúvos que queriam se casar novamente a Igreja exigia uma certidão de óbito, exatamente para evitar a bigamia: o alfaiate Paulo da Fonseca, 50 anos, «Falsificou documentos» para facilitar uma bigamia. No dia 12 de fevereiro de 1617, a Inquisição de Lisboa o condenou a 6 anos nas galés.⁵⁴ A palavra das testemunhas era suficiente para que se efetuasse o casamento. Entretanto, algumas vezes, estas pessoas não tinham a certeza daquilo que elas testemunhavam e acabavam caindo no crime, que o Santo Ofício qualificou como «falso testemunho»: um erro muito grave que as Ordenações Filipinas puniam com a morte e “a perda de todos os seus bens para a Coroa do nosso Reino” ou, segundo a gravidade da falta, com o degredo no Brasil e África.⁵⁵

A mudança de nome era também uma tática para esconder um primeiro casamento. Com outro nome e dizendo-se solteiro, a segunda núpcia ficava mais fácil de ser realizada. Assim o fez a bígama de Água de Moura, do lugar de Palmela, a qual tinha dois nomes diferentes: Anna Pereira e Durziana Fernandes. Anna era casada com Domingos Martins e mudou seu nome para poder unir-se, sacramentalmente, a Manuel de Azevedo. Com seu segundo esposo, ela viveu 12 anos, até o dia em que a Inquisição de Lisboa a condenou, aos 19 de novembro de 1606. Anna ou Durziana confessou aos inquisidores que “o pecado a cegara e que ela tivera e crera em tudo o que tem e crê e ensina a Santa Madre Igreja de Roma”. Com uma vela acesa na mão, fez “abjuração de leve suspeita na fé” e foi condenada a 6 anos de degredo no Brasil, “aonde fará penitência de tão grave crime e, acabado o degredo, fará vida com o legítimo marido”.⁵⁶

O número total de 594 casos de bigamia eleva-se para 681, se forem acrescentados os 87 bígamos registrados pelo tribunal inquisitorial de Lisboa que habitavam no Brasil. Eles são, sobretudo, homens (92%, ou seja, 80 em 87 processos) e, portanto, foram quase todos destinados às galés por se tratar de pessoas comuns. Eles habitavam, geralmente, na Bahia, Rio de Janeiro, Recife e no Maranhão. Embora quase todos fossem «peões», havia, entre eles, alguns «homens de qualidade» que conseguiram evitar as galés e foram condenados para outras colônias de Portugal, como

⁵⁴ BNL, Micro filme: Listas de auto-da-fé, cod. 197.

⁵⁵ Ordenações Filipinas de 1603, op. cit., Livro V, título LIV: Do que disser testemunho falso, e do que o faz dizer, ou consente que o diga, ou usa delle.

⁵⁶ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 3619: Anna Pereira ou Durziana Fernandes.

foi o caso de Afonso Mexia de Mendonça, «cavaleiro professo da Ordem de Cristo e Capitão da Infantaria da cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos». O nobre Afonso era português da vila Campo Maior e servia a seu rei na colônia brasileira. Por ter cometido o crime de bigamia, foi condenado, no auto de fé de Lisboa do dia 20 de dezembro de 1673, a 6 anos de degredo na África.⁵⁷

Curioso e revelador é o registro processual da condenação de Pedro de Braga, um homem rude de 48 anos, «morador do sertão». Pedro, nascido em Belém do Grão-Pará, sem ter domicílio fixo, “se ocupava em descer gentios do mato”, ou seja, capturava os índios para escravizá-los. Nas tribos por onde passava, recebia muitas das filhas dos chefes indígenas como esposas. Este tipo de união, conhecido como *cunhamexa* na língua local, palavra que os indígenas usavam para explicar a aliança contraída através de um casamento. Por estas núpcias primitivas, verdadeiros casamentos autóctones, os quais nada tinham a ver com o matrimônio sacramental na «forma tridentina», nosso «bígamo» foi condenado a 3 anos nas galés.⁵⁸

Pouquíssimas mulheres bígamas moradoras no Brasil, que as listas dos auto de fé da Inquisição de Lisboa registram,⁵⁹ foram punidas com o degredo. Mas elas existem: para Angola, foram condenadas em 1709, Catarina Pereira, 25 anos, e Maria Coelha, 43 anos; ambas moradoras na Bahia. Para Castro Marim, em Portugal, partiram Joanna Roiz, da Bahia, 42 anos; Maria Simoa, de Pernambuco, 36 anos, e a «escrava negra» do Rio de Janeiro, Lourença Corrêa Lapa, 30 anos.⁶⁰ Para o interior do Brasil foram banidas Ignês Mendes, 23 anos, que deixou Pernambuco para cumprir sua pena na Bahia e, Domingas da Rosa de Moraes, 30 anos, que sofreu a interdição perpétua de residir em Olinda, onde morava com sua família.⁶¹ Penoso é o processo da cigana Ignês Mendes de Andrade, nascida na Bahia e domiciliada em Porto dos Calvos, bispado de Pernambuco. Ignês casou-se na capela de Santa Catarina da paróquia de Cotegipe da Bahia e, depois de dez meses de «vida marital», abandonou seu esposo e partiu para Pernambuco, onde conheceu Simão de Araújo. Fazendo-se passar por solteira, a cigana

⁵⁷ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

⁵⁸ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435. auto-da-fé do dia 27 de agosto de 1758: Pedro de Braga.

⁵⁹ Referimos ao Livro 435 do Conselho Geral do Santo Ofício.

⁶⁰ ANTT, conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

⁶¹ ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 435.

casou-se de novo; desta vez na igreja de Moribeca. Por realizar seu matrimônio com Simão, ela forjou falsos testemunhos e documentos. Descoberta sua impostura, Ignês foi presa e conduzida aos cárceres da Inquisição de Lisboa. Confessou que, na ocasião de seu primeiro casamento, ela tinha apenas 12 anos e que seu «dito marido» não havia jamais consumado essa união. Do segundo matrimônio Ignês teve 3 filhos, os quais levou consigo para Lisboa: o último era ainda um recém-nascido. No auto de fé do dia 10 de abril de 1691, a jovem foi condenada ao degredo na Bahia. Ficou ainda 7 meses nas prisões, depois da leitura de seu veredicto. Deveria voltar para o Brasil para cumprir sua pena. Não sabemos os detalhes deste seu calvário e seus sofrimentos na prisão com os filhos pequenos. No seu processo foi declarado que nossa baiana de 23 anos não suportou a longa espera. No dia 7 de novembro de 1691, o carcereiro informou que Ignês de Andrade tinha morrido na prisão do Limoeiro.⁶²

Na visita do tribunal inquisitorial de Lisboa à Bahia, em 1591, 35 pessoas foram acusadas de bigamia, sendo, a maioria, constituída por homens plebeus: marinheiros, soldados, artesãos, vendedores. A análise dos processos de todos os bigamos que foram acusados na ocasião das Visitações do Santo Ofício nas partes do Brasil, de 1591 até o final do século XVIII, mostra que 52% eram licenciados, pequenos burocratas e, principalmente, pequenos negociantes e trabalhadores manuais; 31% eram pobres e dependentes e, 17% eram pessoas de condições econômicas mais elevadas.⁶³

No fim do século XVI, corria no Brasil o comentário de que as pessoas podiam aqui se casar, não obstante um primeiro matrimônio realizado sacramentalmente. “... Tanto que uma pessoa estando nestas partes do Brasil, logo nelas podia casar, sem embargo de ser casado em outra parte”: foi o que afirmou Catarina Morena, quando o inquisidor lhe interrogou em 1593. Catarina era uma mulher já casada em terras ibéricas e, no Brasil, contraiu um novo casamento com um mestre de açúcar da cidade de Olinda.⁶⁴

Numa época em que Portugal se lançava na expansão colonizadora, o fluxo de viajantes para as colônias d’além-mar, principalmente os homens, era bastante significativo. Os exemplos dos bigamos que citei neste estudo confirmam que a

⁶² ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 10291: Ignês Mendes de Andrade.

⁶³ VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos Pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 99.

⁶⁴ ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 1287: Catarina Morena.

separação dos casais, as interrupções dos contratos sacramentais entre um homem e uma mulher, a separação das famílias; enfim, a fragilidade dos laços matrimoniais ofereciam novas possibilidades de constituir um novo lar com outro cônjuge. A maioria desses bígamos sendo pessoas de condições sociais e econômicas inferiores indica que, na época moderna, especialmente no império colonial português, a bigamia tornou-se um delito «popular» provocado, entre outros motivos, pelo constante fluxo das pessoas entre a península e as possessões de além-mar.⁶⁵ Mesmo que a bigamia não fosse uma exclusividade das categorias baixas da sociedade, as estatísticas que foram apresentadas colocam em evidência que não era também um delito dos ricos. As pessoas abastadas evitavam a bigamia. Elas preferiam o adultério.

RECEBIDO EM: 26/02/2016

PARECER DADO EM: 13/05/2016



www.revistafenix.pro.br

⁶⁵ VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos Pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 99.